GABINETE DO PREFEITO

BIRIGUÍ

Prefeitura Municipal de Birigui

LEI Nº 451, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1.960
****

MODIFICA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 403, DE 9 DE MAIO DE 1.960 E ESTABELECE NOVA DISPOSIÇÃO.

Eu, DR. RENATO CORDEIRO, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- O Parágrafo Único do Artigo 4º da Lei nº 403, de 9 de maio de 1.960, passa a ter a seguinte redação:

"PARÁGRAFO ÚNICO -- Essa cota será dividida em 4 (quatro) prestações iguais e trimestrais, ficando determinada por essa forma a taxa trimestral que cada proprietário deverá pagar durante um ano".

ARTIGO 2º -- Aos contribuintes que efetuarem integralmente o pagamento da Taxa de Colocação de Guias e Sargetas, dentro do prazo previsto no Artigo 8º da Lei acima referida, será concedido um desconto de 15% (quinze por cento).

ARTIGO 3º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos doze de novembro de mil novecentos e sessenta.

(DR. RENATO CORDEIRO)
Prefeito Municipal

Publicada na Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura, aos doze de novembro de mil novecentos e sessenta, e por Edital, afixado no local de costume.

(IRMGARD A.P. STUHR CORADAZZI)
Assistente Administrativo da Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura